



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO e HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16 / 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na RUA PARANÁ, nº 1568, Bairro CENTRO, Município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. HUGO SHIGUEDOMI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.322.149 e do CPF sob nº 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência. , conforme abaixo segue:

ITE M	QUANT	UN	OBJETO	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.512.000,00 (Um milhão quinhentos e doze mil reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E PAGAMENTO

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02080	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem **obrigações da CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem **obrigações da CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- c) Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- d) Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- e) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- g) Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- h) Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Neste caso A CONTRATADA deverá efetuar imediatamente o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU) e encaminhar a Secretaria de Saúde.
- i) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- j) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- k) Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, sempre respeitando o quadro clínico do paciente;
- m) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- o) Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;
- q) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- r) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- s) Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica e de enfermagem;
- t) Instalação de monitores cardíacos na sala de emergência, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste contrato;
- u) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- v) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- w) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- x) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- y) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- z) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- aa) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- bb) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- cc) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- dd) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- ff) Notificar à CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- gg) O objeto do presente Contrato é intransferível, exceto nos casos previstos por ele mesmo;
- hh) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - ii) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita aos usuários;
 - jj) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais que forem comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros na execução dos serviços que compõem o objeto do presente Contrato;
- kk) Exigir dos seus empregados que sejam observadas e cumpridas todas as orientações repassadas pela CONTRATANTE, previamente ajustadas com a direção administrativas da CONTRATADA, que forem parte do objeto do presente Contrato;
- ll) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e

Contrato Administrativo nº 113/2020 - Inexigibilidade 001/2020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 26 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PLANALTO

Nadiane Carla Schlosser

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES DE PLANALTO LTDA –

EPP

Hugo Shiguedomi

TESTEMUNHAS:

Cezar Augusto Soares
9.849.923-7

Fernanda Scherer Marzec
12.342.259-7